**Solicitação:** 53364/2023.
**Processo IPÊ:** 20235593.
**Assunto:** LAO / ASV.
**Tipologia:**
A1.1 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris);
Y1.9 Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta
**Interessado:** Selestino de Souza (039.038.851-34).
**Empreendimento:** Fazenda Santa Rita do Calvo.
**Município:** Vianópolis.
**Responsável Técnico:** José Augusto Martins Filho (013.422.271-74).

# Parecer Técnico GESOL / SLA nº 064/2024

Trata-se do processo nº 20235593 IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Supressão de Vegetação Nativa para empreendimento agrossilvipastoril (ASV) – Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta em uma área de 20,63 hectares, classificada como Classe 4.

**1. Informações do Processo:**

1.1 Certidões de Matrícula do Imóvel:

- Número Matrícula: 1236, Livro 2-D, fl. 36; 3117, Livro 2-J, fl. 173; 694, Livro 2-B, fl. 94, Registro de Imóveis da Comarca de Vianópolis / GO.
- Data da Certidão: 15/03/2023.
- Nome da propriedade: Fazenda Santa Rita do Calvo.
- Proprietário: Selestino de Souza (039.038.851-34).
- Área: 126,2637 ha.
- RL Averbadas na Matrícula: Av. 2-3.117 – 9.28.17 Ha; Av. 2-1.236 – 9.60.00 Ha; Av. 2-694 – 3.95.84 Ha
- Data da Averbação: 28/06/2005 e 16/10/1979.

1.2 CAR registro: GO-5222005-BDC0.34A0.B540.4C5D.9C54.4D4C.E1F7.2355
- Data: 03/03/2015. Última retificação: 31/05/2023.
- Nome do Imóvel: Fazenda Santa Rita do Calvo.
- Domínio: Selestino de Souza (039.038.851-34).
- Certidões de Matrícula: 1236, Livro 2-D, fl. 36; 3117, Livro 2-J, fl. 173; 694, Livro 2-B, fl. 94.
- Área declarada do imóvel rural: 126,2637 Ha.
- Área consolidada: 36,63 Ha (SICAR).
- Reserva Legal proposta: 25,29 Ha (20,03%).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 87,78 Ha.
- Área de APP: 12,25 Ha.
- APP consolidada: 0,76 Ha.
- Curso d'água até 10 m: 2,69 Ha.
- Situação do cadastro: Pendente.
- Situação da reserva legal: Não analisada.
- Código SNCR: 9351820073584.

1.3 Dados Geoespaciais:
Foi apresentada poligonal contendo as APP do imóvel. As feições apresentadas divergem das apresentadas no CAR da propriedade.

**2. Análise processual:**

Por meio da Informação Técnica nº. 304/2023 GESOL o Requerente foi notificado a apresentar a feições referentes as APP do imóvel, tendo sido anexado o arquivo vetorial aos documentos do processo **apresentando divergência** das APP apresentadas no CAR da propriedade. A feição APP apresentada no SICAR possui linhas sobrepostas, sendo sugerida sua revisão. Após a segunda notificação, realizada no Parecer Técnico nº. 258/2023 o Requerente apresentou devidamente as feições solicitadas.

A propriedade não se encontra sobreposta a Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas e/ou bioma Mata Atlântica. Em relação aos passivos levantados na Notificação, consta nos Sistemas da SEMAD que o Requerente optou pelo preenchimento da DAI, que se encontra em andamento junto a Gerência responsável.

Foi solicitada a apresentação da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel atualizada e o novo documento foi **aprovado**.

A área de RL proposta no CAR GO-5222005-BDC0.34A0.B540.4C5D.9C54.4D4C.E1F7.2355, foi definida em gleba única, encontra-se preservada e está contígua a outros remanescentes vegetais na porção leste do imóvel em análise. A proposta de destinação de área de 5% correspondente à Área Requerida, como compensação ambiental (Servidão Ambiental) é compatível com a ADA.

Nos termos da Lei 18104/2013, será desconsiderada, para todos os fins, a localização das reservas legais averbadas em matrícula do registro de imóveis, quando não seja possível a integral espacialização a partir das informações constantes na certidão de inteiro teor, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR.

Em casos em que o requerente informa a NÃO necessidade de DOF e houver o corte de mais de 50 indivíduos arbóreos aptos a serraria e marcenaria, deve ser apresentado plano detalhado de utilização da madeira. Tal solicitação foi **atendida** por meio da apresentação de Plano de utilização do material florestal, conforme requerido.

**3. Conclusão:**

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação existente no imóvel e as informações prestadas, não há óbice ao licenciamento pleiteado, sendo sugerido o **deferimento** da Solicitação IPÊ 53.364/2023.

Em relação aos passivos, informa-se que os mesmos serão analisados pelo departamento responsável durante a análise da DAI. Este aspecto não configura impedimento ao licenciamento após cumprimento da notificação.

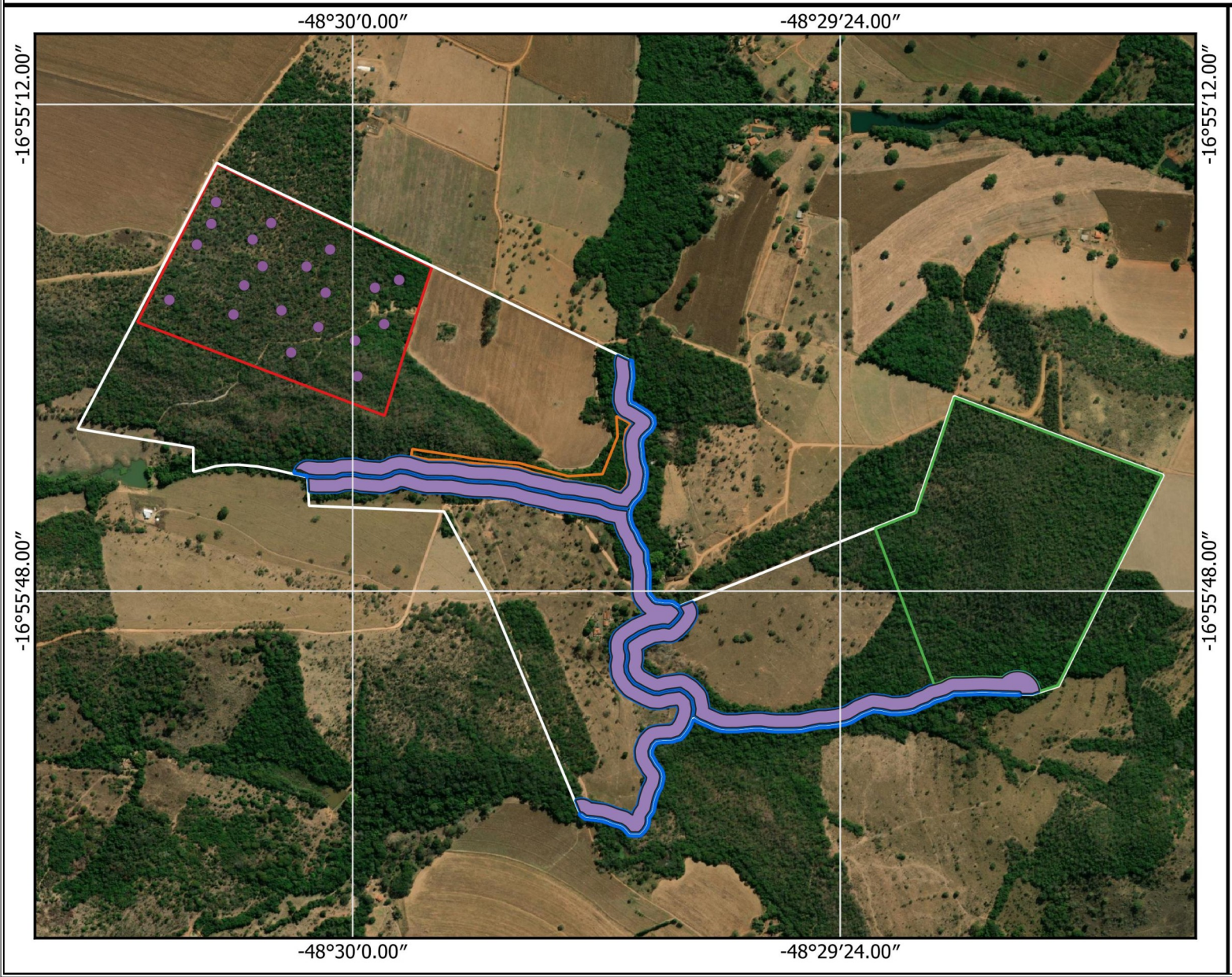
Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora.

Goiânia, 01º de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Goiânia - GO
Data: 2024-02-01 09:36:12
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

Parecer Técnico n°. 064/2024 GESOL - IPÊ 53.364/2023
Fazenda Santa Rita do Calvo - Vianópolis / GO.
Requerente: Selestino de Souza (039.038.851-34)
Situação do Imóvel em 2023 após RETIFICAÇÃO das APP




Legenda:
- APP
- RL
- Unidades Amostrais
- Área do Imóvel
- Área Requerida
- Compensaçao

CAR
GO-5222005-BDC0.34A0.B540.4C5D.9C54.4D4C.E1F7.2355

150 0 150 300 450 m

Escala 1 : 10.000
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites - 2023;
- Dados processo IPÊ 53364/2023
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
01/02/2024